



LEI Nº 1058/2013

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL À
TDM TRANSPORTES S.A QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situados no Setor Liberdade, constituído pelo Lote 01 da Quadra 04, com área no total de 12.199,54 m², com as seguintes limitações e descrições:

QUADRA 04

Lote 01

Pela frente com a Av. Cinco.....	137,50m
Pela direita com Av. Vinte.....	119,24m
Pela esquerda com o lote 02 e 03	116,01m
Pelo fundo com Furnas Centrais Elétricas S/A.....	77,38m
Área do lote 01.....	12.199,54m²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa TDM Transportes S. A, inscrita no CNPJ 16.884.492/0001-65 situada na Av Copacabana nº 275 Quadra 20, lote 8 sala 03, Bairro Nossa Senhora da Saúde - Itumbiara -GO, o imóvel descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir no imóvel doado um total de 3.332,93 m², destinados às áreas de Portaria, 02 armazéns, oficina de manutenção, Administração, conforme consta no Projeto de Construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.3º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.



Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 959/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 11 dias do mês de dezembro de 2013.

RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 959 / 13
DATA: 11 / 12 / 13

Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal